

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



### ANEXO III - DECLARAÇÕES

**Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.06.2023.01-SRPP**

#### DECLARAÇÃO I

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Santana do Cariri, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), .... de ..... de .....

.....  
**DECLARANTE**

**III.II.) 2º Modelo de Declaração:**

**Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri  
PREGÃO PRESENCIAL Nº**

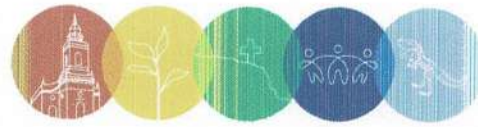
**DECLARAÇÃO II**

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Santana do Cariri, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), ... de ..... de .....

.....  
**DECLARANTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



**III.III.) 3º Modelo de Declaração:**

**Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.06.2023.01-SRPP**

**DECLARAÇÃO III**

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Santana do Cariri, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), .... de ..... de .....

.....  
DECLARANTE

**III.IV.) 4º Modelo de Declaração:**

**Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.06.2023.01-SRPP**

**DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**  
(Esta declaração deverá ser entregue na forma disposta no subitem 6.2 do Edital)

A empresa ..... Inscrita no CNPJ nº....., sediada  
(endereço completo) ....., por intermédio de seu representante  
legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e  
do CPF..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei  
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos  
benefícios estendidos pelo referido Diploma, estando enquadrada como:

MICRO EMPRESA

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

..... (UF), ...de ..... de .....

.....  
DECLARANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santarense*



**ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01.06.2023.01-SRPP**

Ao(s) \_\_ dias do mês de \_\_ de 2023, na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, CE, com sede na Rua \_\_\_\_\_, através da(o) Secretaria municipal de \_\_, Órgão Gerenciador do presente Registro de Preços, representado(a) pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_, de CPF nº \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_ sediado(a) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrita sob CPF nº \_\_\_\_\_, em consonância com o artigo 15, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e das demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_-SRPP, e tendo homologado o processo supra citado, RESOLVE registrar os preços para a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO CARIRI-CE**, da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), tendo sido os referidos preços os menores oferecidos pela(s) empresa(s) cujas proposta(s) fora(m) classificada(s), e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1. REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO CARIRI-CE.**

**2. DOS PREÇOS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1.0 preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

LOTE ÚNICO- SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT. ESTIMADA DE HORAS	VALOR UNIT. DA HORA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMNTOS ODONTOLÓGICOS-</b> Equipamento/Marca: autoclave (Gnatus), seladora de mesa (VH, Selamax), cadeira odontológica, com equipo (Gnatus, Kavo), caneta de alta rotação (Dentflex, Kavo, Gnatus.), caneta de baixa rotação (Dentflex, Kavo, Gnatus),	HORA/HO MEM	384		



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santarense*



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	VALOR ESTIMADO PARA AS PEÇAS	DESCONTO OFERTADO PARA PEÇAS (%)	XXX
01	<b>AQUISIÇÃO DE PEÇAS (EVENTUAIS TROCAS) PARA EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS-</b> Peças compatíveis com os equipamentos/marcas: autoclave (Gnatus), seladora de mesa (VH, Selamax), cadeira odontológica, com equipo (Gnatus, Kavo), caneta de alta rotação (Dentflex, Kavo, Gnatus), caneta de baixa rotação (Dentflex, Kavo, Gnatus), micromotor e contra ângulo (Dentflex), compressor odontológico (D700, Schutz), bomba a vácuo, sucção de alta potência (D700, Schuster), aparelho de ultrassom (Kondentech), aparelho de raio X odontológico (D700), aparelho fotopolimezador sem fio bivolt, (Kondentech), localizador apical (shuster) e negatoscopio odontológico (VH).	R\$	40.000,00		
Valor total (hora/homem + estimativo de peças) R\$: (_____)					

### 3. ÓRGÃO PARTICIPANTE

3.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Secretaria municipal de Saúde, tendo como gerenciador a Secretaria de Saúde do município de Santana do Cariri-Ce.

### 4. VALIDADE DA ATA

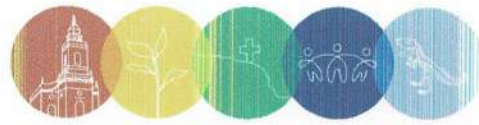
4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

## 5. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata;
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es);
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos equipamentos e materiais 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.9.1. Por razão de interesse público; ou
- 5.9.2. A pedido do fornecedor.

## 6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto Federal nº 7.892, de 2013.

6.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade.

6.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.4. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

6.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

6.8. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## 7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I ao edital do processo licitatório nº \_\_\_\_\_.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Santana do Cariri/CE, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

CPF:

02. \_\_\_\_\_

CPF





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santarense*



**ANEXO V - MINUTA TERMO DE CONTRATO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01.06.2023.01-SRPP**

Contrato nº \_\_\_\_\_

O Município de Santana do Cariri/CE, através da Secretaria de Saúde, com sede na rua \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pela sua Ordenadora de Despesas, a Sra. \_\_\_\_\_, portadora do CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e de CPF nº \_\_\_\_\_ e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, sob o Regime de Execução Indireto, Empreitada por Preços Global, decorrente do Processo de Licitação, Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO CARIRI-CE**, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

LOTE ÚNICO- SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT. ESTIMADA DE HORAS	VALOR UNIT. DA HORA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMNTOS ODONTOLÓGICOS-</b> Equipamento/Marca: autoclave (Gnatus), seladora de mesa (VH, Selamax), cadeira odontológica, com equipo (Gnatus, Kavo), caneta de alta rotação (Dentflex, Kavo, Gnatus,), caneta de baixa rotação (Dentflex, Kavo, Gnatus), micromotor e contra ângulo (Dentflex), compressor odontológico (D700, Schutz), bomba a vácuo, sucção de alta potência (D700, Schuster), aparelho de ultrassom	HORA/HO MEM	384		



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	VALOR ESTIMADO PARA AS PEÇAS	DESCONTO OFERTADO PARA PEÇAS (%)	XXX
01	<b>AQUISIÇÃO DE PEÇAS (EVENTUAIS TROCAS) PARA EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS-</b> Peças compatíveis com os equipamentos/marcas: autoclave (Gnatus), seladora de mesa (VH, Selamax), cadeira odontológica, com equipo (Gnatus, Kavo), caneta de alta rotação (Dentflex, Kavo, Gnatus,), caneta de baixa rotação (Dentflex, Kavo, Gnatus), micromotor e contra ângulo (Dentflex), compressor odontológico (D700, Schutz), bomba a vácuo, sucção de alta potência (D700, Schuster), aparelho de ultrassom (Kondentech), aparelho de raio X odontológico (D700), aparelho fotopolimezador sem fio bivolt, (Kondentech), localizador apical (shuster) e negatoscopio odontológico (VH).	R\$	40.000,00		
Valor total (hora/homem + estimativo de peças) R\$: (_____)					

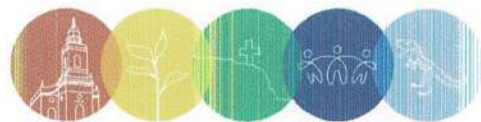
## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_, contados da data de sua assinatura.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), Sendo R\$: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para os serviços de manutenção por hora e R\$: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) o estimado para o gasto com as futuras peças, que por ventura necessitem serem trocadas.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da \_\_\_\_\_, na classificação \_\_\_\_\_, com recursos oriundos do próprio município.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada;

5.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos no Termo de Referência e neste Termo de Contrato;

5.3 O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os bens efetivamente entregue a Contratante, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a) Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

5.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

5.7 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.8 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

5.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100)$$

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; a contratada

6.2. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, deverá solicitar formalmente a Administração, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à assessoria jurídica do município para o devido parecer; e caso o gestor da Secretaria contratante entender que os elementos solicitados justificam o equilíbrio proceder-se-á com o termo de aditivo;

6.3. Da Subcontratação

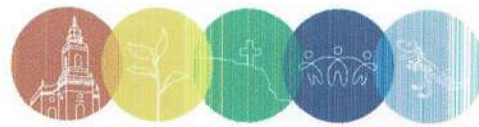
6.3.1 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato;

13.4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto do contrato, desde que autorizado pela Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE;

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

7.1 Os locais onde serão executados os serviços serão nas seguintes unidades:

CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTO
01	AMALGAMADOR	SERVIÇO	1
02	APARELHO DE RAIOS ODONTOLÓGICOS	SERVIÇO	1
03	ARTICULADOR SEMI-AJUSTÁVEL	SERVIÇO	3
04	AUTOCLAVE DE MESA	SERVIÇO	1
05	BOMBA DE VÁCUO	SERVIÇO	1
06	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (EQUIPO+MOCHA+REFLETOR+CUSPIDEIRA)	SERVIÇO	4
07	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	SERVIÇO	5
08	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	SERVIÇO	2
09	COMPRESSOR	SERVIÇO	1
10	DESTILADORA DE ÁGUA	SERVIÇO	1
11	FOTOPOLIMERIZADOR	SERVIÇO	1
12	MESA VIBRADORA PARA GESSO	SERVIÇO	1
13	PROCESSADORA DE FILMES	SERVIÇO	1
14	PROCESSADORA DE FILMES	SERVIÇO	1
15	SELADORA DE GRAU CIRÚRGICO DE MESA	SERVIÇO	3
16	SUGADOR PORTÁTIL	SERVIÇO	2
17	NEGATOSCÓPIO	SERVIÇO	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA RUA SÃO PEDRO			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTO
01	AMALGAMADOR	SERVIÇO	1
02	AUTOCLAVE DE MESA	SERVIÇO	1
03	BOMBA DE VÁCUO	SERVIÇO	1
04	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (EQUIPO+MOCHA+REFLETOR+CUSPIDEIRA)	SERVIÇO	1
05	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	SERVIÇO	1
06	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	SERVIÇO	1
07	COMPRESSOR	SERVIÇO	1
08	FOTOPOLIMERIZADOR	SERVIÇO	1
09	SELADORA DE GRAU CIRÚRGICO DE MESA	SERVIÇO	1
10	NEGATOSCÓPIO	SERVIÇO	1

CASA DE PARTO NOSSA SENHORA DA SAÚDE			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTO
01	AMALGAMADOR	SERVIÇO	1
02	AUTOCLAVE DE MESA	SERVIÇO	1
03	BOMBA DE VÁCUO	SERVIÇO	1
04	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (EQUIPO+MOCHA+REFLETOR+CUSPIDEIRA)	SERVIÇO	1
05	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	SERVIÇO	1
06	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	SERVIÇO	1
07	COMPRESSOR	SERVIÇO	1
08	FOTOPOLIMERIZADOR	SERVIÇO	1
09	SELADORA DE GRAU CIRÚRGICO DE MESA	SERVIÇO	1
10	NEGATOSCÓPIO	SERVIÇO	1

MINI MATERNIDADE ROSA SIQUEIRA COELHO			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTO
01	AMALGAMADOR	SERVIÇO	1
02	AUTOCLAVE DE MESA	SERVIÇO	1
03	BOMBA DE VÁCUO	SERVIÇO	1
04	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (EQUIPO+MOCHA+REFLETOR+CUSPIDEIRA)	SERVIÇO	1
05	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	SERVIÇO	1
06	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	SERVIÇO	1
07	COMPRESSOR	SERVIÇO	1
08	FOTOPOLIMERIZADOR	SERVIÇO	1
09	SELADORA DE GRAU CIRÚRGICO DE MESA	SERVIÇO	1
10	NEGATOSCÓPIO	SERVIÇO	1

MINI MATERNIDADE MARIA ROSALINA SENA			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTO
01	AMALGAMADOR	SERVIÇO	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



02	AUTOCLAVE DE MESA	SERVIÇO	1
03	BOMBA DE VÁCUO	SERVIÇO	1
04	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (EQUIPO+MOCHA+REFLETOR+CUSPIDEIRA)	SERVIÇO	1
05	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	SERVIÇO	1
06	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	SERVIÇO	1
07	COMPRESSOR	SERVIÇO	1
08	FOTOPOLIMERIZADOR	SERVIÇO	1
09	SELADORA DE GRAU CIRÚRGICO DE MESA	SERVIÇO	1
10	NEGATOSCÓPIO	SERVIÇO	1

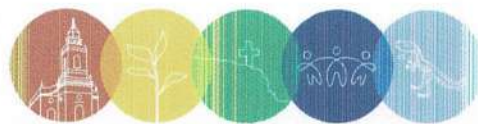
POSTO DE SAÚDE NEUTEL DAXO DE AENCAR			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTO
01	AMALGAMADOR	SERVIÇO	1
02	AUTOCLAVE DE MESA	SERVIÇO	1
03	BOMBA DE VÁCUO	SERVIÇO	1
04	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (EQUIPO+MOCHA+REFLETOR+CUSPIDEIRA)	SERVIÇO	1
05	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	SERVIÇO	1
06	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	SERVIÇO	1
07	COMPRESSOR	SERVIÇO	1
08	FOTOPOLIMERIZADOR	SERVIÇO	1
09	SELADORA DE GRAU CIRÚRGICO DE MESA	SERVIÇO	1
10	NEGATOSCÓPIO	SERVIÇO	1

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSÉ TELES DE MORAIS			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTO
01	AMALGAMADOR	SERVIÇO	1
02	AUTOCLAVE DE MESA	SERVIÇO	1
03	BOMBA DE VÁCUO	SERVIÇO	1
04	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (EQUIPO+MOCHA+REFLETOR+CUSPIDEIRA)	SERVIÇO	1
05	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	SERVIÇO	1
06	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	SERVIÇO	1
07	COMPRESSOR	SERVIÇO	1
08	FOTOPOLIMERIZADOR	SERVIÇO	1
09	SELADORA DE GRAU CIRÚRGICO DE MESA	SERVIÇO	1
10	NEGATOSCÓPIO	SERVIÇO	1

7.2 A Contratada deverá atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, e executar o serviço independentemente do número de horas que forem utilizadas, incluindo todos os locais de atendimento de saúde existentes no Município, inclusive as Unidades que porventura forem inauguradas no decorrer do período contratual;

7.3 A manutenção preventiva também inclui todos os locais de atendimento de saúde existentes no Município, inclusive as Unidades que porventura forem inauguradas no decorrer do período contratual;

7.4 Quanto à manutenção preventiva mensal, a Contratada deverá apresentar, na última semana de cada mês, CRONOGRAMA DE VISITAS MENSAS PARA MANUTENÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



PREVENTIVA nas Unidades e Serviços de Saúde, referente ao mês subsequente. Quanto ao primeiro mês, ficará na responsabilidade da Contratante informar o cronograma relativo aos locais onde deverá ser realizada a manutenção, sendo que o pagamento da nota fiscal ficará condicionado ao cumprimento do cronograma mensal;

7.5 Após o chamado pelo servidor responsável, o técnico deverá estar no local de atendimento em no máximo 24 (Vinte e Quatro) horas, devendo executar os serviços de correção em até 02 (dois) dias úteis, salvo justificativa plausível.

7.6 A Contratada será responsável pelas calibrações, aferições, regulagens, ajustes e demais procedimentos necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, fornecendo, quando for o caso, o laudo dos serviços, emitido por órgão oficial competente.

7.7 A Contratada deverá fornecer garantia dos serviços realizados e das peças substituídas por um período mínimo de 90 (noventa) dias.

7.8 A Contratada deverá fornecer peças e demais materiais obrigatoriamente novos e originais do fabricante do equipamento em conserto. Caso não seja encontrada no mercado a peça ou serviço original, excepcionalmente estes poderão ser substituídos por similar de primeira qualidade para garantir o perfeito funcionamento do equipamento, sem alterar suas características básicas. Esta substituição deverá ser comunicada ao servidor responsável para prévia aprovação.

7.9 A Contratada é responsável pela manutenção integral de todos os equipamentos relacionados, estando sujeita a novo chamado referente ao mesmo serviço, em qualquer prazo, caso o equipamento não funcione a contento durante a utilização após a entrega.

#### **7.10 Manutenção preventiva:**

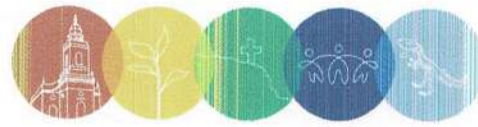
7.10.1 Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeitas condições de uso e funcionamento;

7.10.2 Os serviços de manutenção preventiva deverão ter PERIODICIDADE MENSAL;

7.10.3 Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de:

- a) Revisão geral, inspeção e controle de funcionamento dos aparelhos e de todos os comandos elétricos e mecânicos;
- b) Fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis e garrafas externas de reservatório de água dos equipos;
- c) limpeza geral e lubrificação, incluindo desentupimentos;
- d) checagem de mangueiras, cabos e conexões;
- e) manutenção de compressores com drenagem de reservatório e verificação do nível de óleo;
- f) limpeza dos filtros das unidades de sugadores;
- g) medição de intensidade da luz visível do fotopolimerizador por meio de radiômetro;
- h) Ajustes, testes, recarga, regulagem e calibração dos aparelhos;
- i) Testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos.

7.10.4 A Contratada deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



7.10.5 Nos serviços de manutenção preventiva estão inclusos: teste, limpeza, lubrificação, peças gastas em decorrência de desgaste normal de uso do equipamento, ajuste dos componentes elétricos, mecânicos, eletroeletrônicos, diagnóstico de todos os módulos integrantes, entre outros.

7.10.6 Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelo fabricante para cada tipo de equipamento;

#### **7.11 Manutenção Corretiva:**

7.11.1 Compreende-se como manutenção corretiva, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis porventura necessárias, não mencionadas visando restabelecer o perfeito, ininterrupto e regular funcionamento dos equipamentos;

7.11.2 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante chamado técnico por parte da Secretaria de Saúde, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos;

7.11.3 A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas. Caso a Empresa CONTRATADA necessite retirar os equipamentos das dependências da Secretaria de Saúde, somente poderá fazê-la com a autorização por escrito de um representante legal da Secretaria de Saúde de Santana do Cariri-Ce, cabendo à CONTRATADA todos os custos;

7.11.4 No caso de defeito dos equipamentos, peças ou serviços cobertos com a garantia de terceiros, de fabricantes ou de instaladores, a Contratada deverá comunicar por escrito a Secretaria de Saúde que diligenciará junto à assistência técnica responsável pela garantia;

7.11.5 Na hipótese de o reparo não ser realizado, porque houve dano irreparável ao equipamento, a Contratada deverá comunicar a Contratante apresentando um Laudo Técnico com o detalhamento do fato ocorrido;

7.12 Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos e demais ônus atinentes à entrega do objeto;

7.13 A Secretaria de saúde é a responsável, pelo recebimento e aceitação de suas próprias solicitações e aquisições dos serviços;

7.14. O objeto da presente licitação será recebido na forma abaixo:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação;

c) Os Serviços deverão, obrigatoriamente, ser fornecidos conforme cronograma estabelecido e/ou de acordo com a necessidade da contratante;

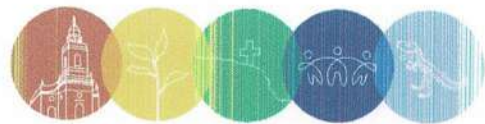
d) As empresas não poderão optar por quantidades inferiores às estabelecidas neste Termo de Referência;

e) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com esse Termo de Referência;

7.15 A entrega dos serviços pelo fornecedor e o recebimento pela(s) unidade(s) requisitante(s) não implica em sua aceitação;

7.16. Os Serviços mesmo que tenha sido entregues e aceite, ficam sujeitas à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a sua integridade;

7.17 Caso os serviços não atendam às especificações exigidas, não serão aceitas, devendo ser retirada pelo fornecedor, por sua conta e risco, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação encaminhada pela(s) unidade(s) requisitante(s), mas, se a rejeição ocorrer no ato da entrega, o fornecedor deverá providenciar a imediata remoção dos serviços rejeitados(s);

7.18. A entrega dos serviços atenderá às seguintes obrigatoriedades técnicas:

7.18.1 Deverá constar na Nota Fiscal o(s) número(s) do(s) Lote(s) e validade(s) dos serviços que estão sendo entregues;

7.18.2 Os serviços/peças devem apresentar garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia da entrega/execução dos serviços/peças na(s) unidade(s) requisitante(s);

7.18.3 Na nota fiscal de venda, deverão constar: a marca dos produtos substituídos, nº(s) do(s) lote(s)/item (s), quantidade fornecida, valor unitário e valor total;

7.18.4. Se no ato da entrega dos serviços a Nota Fiscal/Fatura não for aceita devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação;

7.19. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Solicitar a execução do objeto a contratada através da emissão de Ordem de Serviço;

8.2 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº8.666/1993 e suas alterações;

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada;

8.4. Comunicar à contratada, quaisquer irregularidades na execução dos serviços entregues, objetivando a imediata substituição;

8.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;

8.6 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo de referência/instrumento contratual.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - São obrigações da Empresa:

9.2 Fornecer os serviços dentro do prazo fixado, em conformidade com: as especificações exigidas e constantes neste termo de referência;

9.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.4 Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis todo e qualquer serviço defeituoso ou que vier a apresentar defeito durante o prazo de validade ou de garantia do fabricante quando for o caso;

- 9.5 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, CE;
- 9.6 Manter os seus empregados identificados por crachá quando da execução dos serviços nas unidades da Secretaria de Saúde do município de Santana do Cariri-Ce;
- 9.7 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade da Prefeitura Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a prestação do serviço;
- 9.8 Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados nas dependências da Prefeitura Municipal;
- 9.9 Comunicar a Secretaria de Saúde qualquer anormalidade de caráter urgente, referente a execução dos serviços;
- 9.10 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;
- 9.11 Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;
- 9.12 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 9.13 Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo;
- 9.14 Manter, em compatibilidade com as obrigações de regularidade fiscal em dias, assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. Ficará impedido de licitar e contratar com os Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme artigo 7º da Lei 10520/2002, c/c a Lei 8666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:
- 10.1.1. Ensejar retardamento da execução do objeto do certame;
- 10.1.2. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.3. Apresentar documento ou declaração falsa;
- 10.1.4. Não mantiver a proposta;
- 10.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.6. Falhar ou fraudar na execução do processo licitatório, inclusive tumultuando a sessão de julgamento de propostas ou qualquer fase do processo;
- 10.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do cadastro por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata e das demais cominações legais.
- 10.3. Além do acima exposto, a adjudicatária, sujeitar-se-á às penalidades abaixo descritas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santarense*



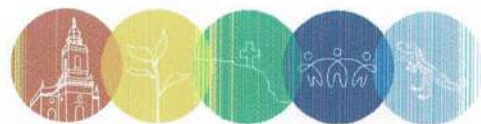
10.3.1. Aplicação das sanções constantes nos Artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem) reais;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho/nota de compra dentro do prazo de validade da proposta ou pela não entrega dos serviços ou pela não assinatura da Ata de Registro de Preços;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção está de competência exclusiva do Secretário, podendo a reabilitação ser requerida após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;
- f) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga.

10.4. As sanções previstas nas alíneas "b" e "e" do subitem anterior, poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o Art. 88 da Lei nº 8.666/93.

10.5. O licitante que obtiver objetos adjudicados, no caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesse edital, erros ou atrasos injustificados na entrega dos materiais e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória, aplicada automaticamente, correspondente a 0,33% (três décimos e 3 centésimos) ao dia, por no máximo 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto constante na respectiva Nota de Empenho – NE, calculados sobre o valor total da referida NE, com contagem dos dias excedentes do prazo previamente acordado, sem prejuízo das demais sanções;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades legais;
  - c.1.) A multa acima prevista dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da parcela, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.
- d) Multa por descumprimento integral do compromisso, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor adjudicado e homologado, aplicado à adjudicatária que se recuse a retirar ou a receber a respectiva Nota de Empenho, assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato de Comodato;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de realizar contratos com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos na forma disposta do Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos relativos à punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou as penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



10.6. Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.7 A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas;

11.4.4. Aquelas prevista no Termo de Referência.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial do Município ou outro equivalente de Santana do Cariri/CE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Santana do Cariri/CE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santana do Cariri/CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
CPF:

02. \_\_\_\_\_  
CPF